



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI MUNICIPAL Nº 39, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990

CRIA A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE RIO CLARO-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica criada em caráter permanente a EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE RIO CLARO-RJ.

ART. 2º - O objetivo da EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE RIO CLARO-RJ é incentivar e incrementar a produção agropecuária - do Município, divulgar e difundir os aspectos da comercialização e produção agropecuária, bem como a socialização entre os produtores e a comunidade de Rio Claro-RJ.

ART. 3º - A organização da EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, que deverá confeccionar o Regulamento para ser aprovado pelo Chefe do Executivo.

ART. 4º - A organização da EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE RIO CLARO RJ, será composta por:

- 1- Presidência
- 2- Assessorias de Planejamento
- 3- Coordenação Geral
- 4- Secretaria
- 5- Comissão de Equino
- 6- Comissão Bovina
- 7- Comissão de Barraca
- 8- Comissão de Concurso Leiteiro

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros para composição da Organização da EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE RIO CLARO-RJ, serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação da Secretaria Municipal de Agricultura.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

W. Fonseca

- ART. 5º - A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA funcionará anualmente na 2ª (segunda) quinzena de maio, no Parque Municipal de Exposição de Rio Claro-RJ.
- ART. 6º - As verbas para a realização da EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, serão provenientes de Recursos Próprios do Município, bem como de firmas patrocinadoras.
- ART. 7º - A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA não tem fins lucrativos, mas se proventura sobrevier qualquer rendimento positivo, o mesmo será revertido na manutenção e melhoramento do Parque Municipal de Exposição de Rio Claro.
- ART. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a baixar regulamentos necessários ao fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei.
- ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, 22 de fevereiro de 1990


RAUL FONSECA MACHADO
Prefeito